



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.020/2002

**Institui normas gerais sobre o
Desporto do Município de
Chapada e dá outras
providências**

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPITULO I

**Das Disposições
Iniciais**

Art. 1º - O desporto Municipal abrange práticas esportivas formais e não formais, obedece aos dispositivos da Legislação Federal desta Lei e é inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º - A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras da prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

**CAPÍTULO II
Dos princípios fundamentais**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 2º O desporto, como direito (lê cada um, tem como base os princípios estabelecidos no Art. 85, 86 e 87, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

Da natureza e das Finalidades do Desporto

Art.3º O desporto como atividade física e intelectual pode apresentar-se nas seguintes manifestações:

I- Desporto educacional-praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

II- O desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

Parágrafo Único - O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo não- profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio , com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho.

b) amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atleta de qualquer idade.

CAPÍTULO IV



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Da Política Municipal de Desporto e Lazer

Art.4º - A Secretaria de desporto e lazer formulará a política Municipal de Desporto e Lazer com o objetivo de:

I- democratizar e descentralizar a prática de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras, possibilitando a participação de toda comunidade;

II- estimular o desenvolvimento do nível técnico-desportivo das representações amadoras municipais;

III- elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea da população nos programas de recreação e lazer;

IV- estabelecer programas de prevenção à saúde;

V- elaborar projetos para instalações esportivas racionais e funcionais;

VI- promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;

VII- elaborar planos para a prática do desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;

VIII- incentivar e proporcionar pesquisas que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento do desporto no Município;

Art.5º A política Municipal de Desporto, consonância com as Entidades do Sistema Municipal de Desporto, definirá as diretrizes e os instrumentos para as suas ações.

Art.6º A Ação do Poder Público Municipal exercer-se-á em obediência às seguintes prioridades:

I- promoção do desporto educacional e amador;

II- estímulo a prática do desporto de participação;

III- incentivo às atividades desportivas com identidade cultural;

IV- apoio à capacitação de recursos humanos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

V- apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação;

VI- incentivo ao lazer como forma de promoção social;

VII- fomento ao desporto de rendimento;

VIII- apoio a infra-estrutura desportiva do município:

IX- construção, reforma e manutenção das instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, com participação da iniciativa privada;

X- construção, reforma e manutenção de praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;

XI- fomento ao desporto e lazer para pessoas portadoras de deficiência e da terceira idade.

CAPÍTULO VI

Do Sistema Municipal de Desporto

Art.7º À Secretaria de Desporto e Lazer cumpre elaborar o Plano Municipal de Desporto e Lazer e exercer o papel do Município no fomento ao desporto e lazer:

Art.8º O plano Municipal de Desporto e Lazer incorporará programas de estímulo ao desenvolvimento do desporto educacional, de participação e de rendimento e ou espetáculo.

CAPÍTULO VI

Do Sistema Municipal de Desporto

Seção I

Do Objetivo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.9º O sistema Municipal de Desporto tem por objetivo fomentar e garantir as práticas esportivas formais e não-formais regulares, buscando a melhoria do padrão de qualidade.

Seção II

Da Composição

Art.10º - O sistema Municipal de Desporto congrega pessoas físicas e jurídicas encarregadas da coordenação, da administração, do apoio e da prática do desporto, bem como as incumbidas da justiça Desportiva especialmente:

- I- O Conselho Municipal de Desporto;
- II- A Secretaria de Desporto e Lazer;
- III- As entidades municipais de administração do desporto;
- IV- As Ligas Municipais;
- V- As Entidades de Prática do Desporto Amador.

§ 1º Poderão ainda, integrar o sistema Municipal de Desporto, as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas esportivas não-formais, promovam o lazer, a cultura e a ciência, formem ou aprimorem especialistas e ainda as que fomentam a prática do desporto para pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º - Somente serão reconhecidos como integrantes do Sistema Municipal do desporto, aqueles que efetuarem o cadastro e registro junto ao Conselho Municipal de Desporto.

Seção III

Do Conselho Municipal do Desporto

Art.11º - Fica criado o Conselho Municipal do desporto - COMDESP, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e de assessoramento, representativo da comunidade esportiva Chapadense, diretamente subordinado à Secretaria de Desporto e Lazer, cabendo-lhe:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- I - fazer cumprir e preservar os preceitos desta lei;
- II- oferecer subsídios técnicos para a elaboração da política e plano municipal de desporto;
- III- interpretar as legislações esportivas federal, estadual e municipal;
- IV- emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;
- VI- analisar projetos desportivos das entidades que compõem sistema municipal de desporto, para fins de captação de recursos financeiros;
- VII- estabelecer normas, sob forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos, nas práticas esportivas;
- VIII- fornecer atestado de atividades entidades esportivas, para qualquer fim;
- IX- propor a outorga do Certificado do mérito Desportivo e de participações esportivas;
- X- elaborar o seu regimento interno;
- XI- exercer outras competências constantes da legislação desportiva e de seu regimento interno.

Art.12º O Conselho Municipal de Desporto -COMDESP, será composto de 13 (treze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de encaminhamento pelo Secretario de Desporto e Lazer, obedecendo os seguintes critérios:

- I- O Secretário de Desporto e Lazer, membro nato;
- II- uma pessoa de reconhecido saber desportivo, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- III- um representante das entidades municipais de administração do desporto;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IV- um representante das entidades de prática do desporto amador;

V- um representante da imprensa desportiva, indicado pela entidade de classe do município ;

VI- um representante dos atletas amadores ou não;

VII- um representante dos árbitros, de modalidades, em atividade ou não;

VIII- um representante de técnicos e treinadores desportivos do município, em atividade ou não;

IX- um representante dos professores de educação física, indicado pela entidade de classe do município;

X- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

XI- um representante das Associações de moradores de bairros indicados pela entidade representativa no município;

XII- um representante das organizações não-governamentais que atuam na área da infância e adolescência;

XIII- um representante do segmento das pessoas portadoras de deficiência, indicado pela entidade de classe municipal.

§1º- a escolha dos membros do Conselho dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação desta Lei.

§2º Para cada titular do Conselho Municipal do Desporto corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§3º Os membros do conselho Municipal de Desporto - **COMDESP**, exercem função considerada de relevante interesse público e os que forem servidores públicos municipais terão abonadas suas faltas, quando de sua participação nas sessões do órgão.

§4º O COMDESP aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desporto.

§5º- Quando segmentos e setores tornarem-se relevantes e influentes, o Conselho, por deliberação de dois terços de seus membros, poderá ampliar a composição do colegiado, até no máximo 15 (quinze) conselheiros.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 6º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e o seu Presidente será eleito entre seus Pares.

Seção IV

Da Secretaria de Desporto e Lazer

Art.13º A Secretaria de Desporto e Lazer é órgão coordenador do sistema Municipal de Desporto e tem por finalidade;

- I- fomentar práticas esportivas formais e não formais, como direito de cada um;
- II- promover o desenvolvimento do desporto de modo a elevar o nível técnico das representações municipais;
- III- formular e super visionar a execução da política Municipal de Desporto e Lazer;
- IV- elaborar o Plano Municipal de Desporto;
- V- incentivar e apoiar pesquisas que contribuam com o desenvolvimento e aprimoramento do desporto e lazer do município;
- VI- prestar cooperação técnica e assistência financeira a projetos e atividades relacionadas ao desporto amador;
- VII- exercer outras competências atribuídas por lei.

Seção V

Das Entidades Municipais de Administração do Desporto

Art.14 - As Entidades Municipais de Administração do Desporto são associações civis, de direito privado e assegurarão no seu estatuto, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhes vedado:

- I - negar filiação à entidade de prática do desporto que participe de eventos ou competições de seus calendários;
- II- negar voz ou voto a quaisquer de seus filiados, nas assembléias previstas em seus estatutos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.15º - As Entidades Municipais de Administração do Desporto são autônomas e terão suas competências definidas nos seus estatutos, observadas as disposições da presente lei.

§1º - As Entidades Municipais de Administração do Desporto, filiarão nos termos do seus estatutos, entidades de prática do desporto.

§2º - É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos no estatuto da respectiva entidade.

Art.16º - As Entidades Municipais de Administração do Desporto, adotarão as regras desportivas da entidade internacional da modalidade.

Art.17º - Os Estatutos das Entidades Municipais de Administração do Desporto elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar no mínimo:

I- instituição da Comissão Disciplinar, nos termos da Lei.

II- inelegibilidade de seus dirigentes para o desempenho de cargos e funções ou de livre nomeação de:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias trabalhistas;

f) falidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Parágrafo Único- A ocorrência de quaisquer das situações previstas neste artigo, ao longo do mandato, importa na perda automática do cargo ou função de direção.

Art. 18º As prestações de contas anuais de todas as entidades de administração integrantes do Sistema Municipal serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias gerais, para a aprovação final.

Art 19º É vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto nas ligas que mantiverem independentes.

Seção VI

Das Entidades de Prática do Desporto

Art.20º As entidades de práticas do desporto são pessoas jurídicas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos e com organização e funcionamento autônomo, constituídas na forma da lei, terão suas competências definidas em seus estatutos.

Parágrafo Único - As entidades de prática do desporto poderão filiar-se em cada modalidade, à entidade de administração do desporto do sistema Municipal de desporto, bem como à correspondente entidade de administração de um dos sistemas regionais.

Seção VII

Das Ligas Municipais

Art.21º As Ligas Municipais serão constituídas por Entidades de Prática do Desporto do Município.

Parágrafo Único- As Entidades de Práticas do Desporto que organizarem ligas, na forma do "caput" deste artigo, comunicarão a criação destas às entidades municipais de administração do desporto das respectivas modalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.22º As ligas municipais poderão a seu critério filiar-se ou vincular-se a entidades municipais e regionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vincularão.

CAPITULO VII

Da Ordem Desportiva

Art.23º No âmbito de suas atribuições, cada entidade municipal de administração do desporto tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Art.24º É vedado às entidades municipais de administração do desporto intervir na organização e funcionamento de suas filiadas.

§1º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgão ou representantes do Poder Público poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração e de prática do desporto, as seguintes sanções:

- I- Advertência.
- II- Censura escrita.
- III- Suspensão
- IV- Desfiliação ou desvinculação.

§2º A aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º As penalidades de que tratam os incisos III e IV do §1º deste artigo só poderão ser aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CAPITULO VII

Da Justiça Desportiva

Art.25º A Justiça Desportiva, no sistema Municipal de Desporto terá a organização, funcionamento e atribuições, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições, definidas pelos Códigos Desportivos.

Parágrafo Único- Até a edição dos códigos da justiça dos Desportos profissionais e não-profissionais, continuam em vigor os atuais Códigos.

Art.26- O Tribunal de Justiça Desportiva é autônomo e independente e lhe compete julgar as questões relativas à disciplina e às competições esportivas amadoras municipais, sempre assegurada à ampla defesa e o contraditório.

§1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais do Tribunal de justiça Desportiva são impugnáveis, nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais, estabelecidos nos §§1º e 2º do Art.217, da Constituição Federal.

§2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudica os efeitos desportivos validamente produzidos, em consequência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

Art.27º O Tribunal de Justiça Desportiva será com posto por no mínimo 07(sete) e, no máximo 11 (onze) membros, sendo:

- a) 01 (um) membro indicado pelas entidades municipais de administração do desporto,
- b) 01 (um) membro indicado pelas entidades de prática do desporto,
- c) 03 (três) advogados com notório saber desportivo, indicados pela seção estadual da Ordem dos Advogados do Brasil,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

d) 01-(um) representante dos árbitros amadores, em atividade ou não, por estes indicados,

e) 01 (um) representante dos atletas, em atividade ou não, por estes indicados.

§1º Para efeito de acréscimo na composição, deverá ser assegurada à paridade apresentada nas alíneas "a", "b", "c", respeitado o constante no "caput" deste artigo.

§2º O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva será 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º É vedado a dirigentes esportivos das entidades municipais de administração e das entidades de prática do desporto, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativos Entidades de Prática do Desporto.

Art.28º As Entidades Municipais de Administração d o Desporto e Ligas Municipais, nos campeonatos e torneios por elas promovidos, terão como primeira instância uma Comissão Disciplinar, integrada por 03(três) membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata de sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

§1º-A Comissão Disciplinar, aplicará sanções em procedimentos sumários, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§2º-Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

§3º O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido com efeito suspensivo, quando a penalidade exceder de .duas paradas consecutivas ou quinze dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.29- O Membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público municipal terão abonadas suas faltas, computando-se como efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

CAPITULO IX

Dos Recursos para o Desporto

Art.30 - Os recursos necessários à execução da Política Municipal de Desporto e Lazer serão assegurados em programas de trabalhos específicos, constantes dos Orçamentos da União, do Estado e do Município, além dos provenientes de:

- I- Fundos Desportivos, de qualquer origem;
- II- Recursos oriundos da cobrança de taxas dos espaços cedidos para propagandas comerciais, bem como eventos realizados nos Centros Esportivos e Áreas de Lazer;
- III- Receitas oriundas de concursos municipais de prognósticos;
- IV- doações, patrocínios e legados;
- V- prêmios de concurso municipal de prognósticos, não reclamados no prazo regulamentares;
- VI- incentivos fiscais, previstos em lei;
- VII- Juros bancários provenientes de aplicações dos recursos em conta do fundo;
- VIII- Outras fontes.

Art.31 - Fica criado Fundo de Departamento de Desenvolvimento Desportivo Municipal - FUNDEDEM, como unidade orçamentária, destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo, as entidades que compõem o Sistema Municipal de Desporto e que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Municipal de Desporto e Lazer.

§1º O FUNDEDEM será subordinado ao COMDESP.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§2º O FUNDEM terá a sua organização e o seu funcionamento reguladores através do Regimento Interno do COMDESP.

CAPITULO X Das Disposições Gerais

Art.32º Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades municipais de administração do desporto, inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são considerados autoridades públicas para os efeitos desta lei.

Art.33º Será considerado como efetivo exercício pa ra todos os efeitos legais o período em que o dirigente, técnico, atleta e outros integrantes de delegações representativas do município que forem servidores públicos municipais, da administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, estiverem convocados para competições esportivas no Estado, País ou Exterior.

Art.34- É vedado aos administradores e membros do conselho fiscal da entidade de prática do desporto, o exercício de cargo ou função nas entidades municipais de administração do desporto.

Art.35- As atuais entidades municipais de administração do desporto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, deverão através de assembléia geral, adaptar seus estatutos às normas desta lei.

Art.36- As academias de esporte, ginástica e atividades físicas congêneres somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional devidamente habilitado pela entidade de formação ou por entidades de administração do desporto nas respectivas áreas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§1º As atividades físicas-desportivas a serem desenvolvidas no âmbito das entidades a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser precedidas.

§2º As academias terão a sua organização e o funcionamento regulados através de decreto do Poder Executivo.

Art.37º É instituído o dia do Desporto a ser comemorado no dia 23 de junho, dia mundial do Desporto Olímpico.

Art.38- É criado o certificado do mérito Desportivo a ser outorgado pelo Conselho Municipal de Desporto - COMDESP, à pessoas e entidades municipais de administração e de prática do desporto, que prestam ou prestaram relevantes serviços ao desporto municipal.

Art.39º Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades municipais, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

Parágrafo Único - Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Art.40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de Junho de 2002.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal